#### Regras de preenchimento

- 1. A informação reportada referente a este quadro deverá estar devidamente articulada com a informação apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico nos termos definidos pelas regras de coerência apresentadas neste capítulo.
- 2. A desagregação sectorial dos títulos vivos emitidos pela instituição reportante (papel comercial, obrigações, títulos de participação, acções e outros títulos registados no passivo deste quadro) deverá ser efectuada sempre que tal seja possível, nomeadamente quando se tratar de títulos sujeitos a registo.

Do mesmo modo deve-se identificar o sector da contraparte das "Outras contas a receber / a pagar" dos "Adiantamentos" e das "Contas diversas" sempre que tal for plausível, em particular devem ser identificadas as disponibilidades / responsabilidades para com o sector "Não Residente" e para com o "Sector Público Administrativo".

- 3. A desagregação sectorial dos cheques, sobre o país, em carteira da instituição é feita em termos de "Sector Público Administrativo" e "Não Sectorizado", ou seja, pode ser resumida à identificação dos cheques emitidos pelo Sector Público Administrativo. As instituições que não possam identificar a totalidade dos cheques do SPA devem, pelo menos, identificar os do Tesouro (uma vez que o Tesouro age também como entidade emissora dos cheques, estes podem ser identificados pelo NIB). Os cheques em que não seja possível identificar o endossante devem ser remetidos integralmente para "Não Sectorizado".
- **4.** O instrumento "Outras responsabilidades", registado no passivo deste quadro, é ventilado de acordo com o sector relativamente ao qual a responsabilidade foi contraída.

Caso as instituições não possam identificar o sector beneficiário, deverão deduzi-lo a partir das situações concretas que integrem este instrumento. Por exemplo: os cheques de emigrantes sobre instituições não residentes deverão ser afectos a "Emigrantes"; e as ordens de pagamentos relativas a pensões poderão ser afectas a "Famílias".

Assim, sugere-se uma análise regular das operações que integram este instrumento e a adopção da composição por sectores dela resultante ao período que medeia até a análise seguinte. Por exemplo: admita-se que, em Junho de 1997, uma análise das operações afectas ao instrumento "Outras responsabilidades" revelava que 80% do montante deveria destinar-se a particulares e os restantes 20% a empresas financeiras; estas percentagens seriam mantidas fixas até ao período de observação seguinte.

Seria desejável que esta análise fosse mensal. No entanto, caso tal não seja viável, poderá recorrer-se a uma periodicidade maior, desde que se possa garantir a qualidade da informação.

**5.** O registo extrapatrimonial do "Papel comercial" refere-se exclusivamente aos títulos domiciliados pela instituição reportante, avaliados em termos nominais, e ventilados de acordo com o sector do detentor contemporâneo. As emissões de papel comercial em que a instituição age apenas como garante não são aqui registadas.

A informação referente a "Bilhetes do Tesouro" cedidos sem recurso deverá também ser ventilada pelo sector do detentor contemporâneo.

Saldos em fim de mês

Sectorizado

S 3000000

Unidade: Milhões de escudos

Official Control of Co			Res	identes		Não
		Sector	r Financeiro	Sector	Sector	residentes
		Instituições	Instituições	Público	não	
ACTIVO		Financeiras	Financeiras	Administrativo	financeiro	
		Monetárias	não Monetárias		(excepto SPA)	
		S 1110000	S 1120000	S 1200000	S 1300000	S 2000000
		10	20	30	40	50
Notas e moedas	T S I 010 C A 10					
Depósitos transferíveis	T S I 020 C A 20					
Depósitos com pré-aviso	T S I 030 C A 30					
Depósitos a prazo	T S I 040 C A 40					
Certificados de depósito	T S I 090 C A 50					
Bilhetes do Tesouro	T S I 120 C A 60					
Papel Comercial	T S I 130 C A 70					
Obrigações (excepto obrigações subordinadas)	T S I 140 C A 80					
Obrigações subordinadas	T S I 150 C A 90					
Títulos de participação	T S I 160 C A 100	)				
Outros títulos de dívida	T S I 170 C A 110	)				
Derivados	T S I 180 C A 120					
Desconto	T S I 190 C A 130	)				
Empréstimos MMI	T S I 200 C A 140	)				
Empréstimos subordinados	T S I 210 C A 150	)				
Outros empréstimos (excepto MMI e subordinados)	T S I 220 C A 160	)				
Outras disponibilidades	T S I 230 C A 170	)				
Créditos de cobrança duvidosa	T S I 240 C A 180	)				
Acções	T S I 250 C A 190	)				
Unidades de participação	T S I 260 C A 200	)				
Outras participações	T S I 270 C A 210	)				
Cheques e vales de correio sobre o país	T S I 280 C A 220					
Imóveis, mobiliário e material	T S I 290 C A 230					
Adiantamentos	T S I 300 C A 240					
Outras contas a receber	T S I 310 C A 250	)				
Custos por natureza	T S I 320 C A 260					
Contas diversas	T S I 380 C A 270	)				

Legenda:

Não aplicável

			Res	sidentes		Não
		Sector	Financeiro	Sector	Sector	residentes
		Instituições	Instituições	Público	não	
PASSIVO		Financeiras	Financeiras	Administrativo	financeiro	
		Monetárias	não Monetárias		(excepto SPA)	
		S 1110000	S 1120000	S 1200000	S 1300000	S 2000000
		10	20	30	40	50
Depósitos transferíveis	T S I 020 C P 280					
Depósitos com pré-aviso	T S I 030 C P 290					
Depósitos a prazo	T S I 040 C P 300					
Conta emigrante	T S I 050 C P 310					
Depósitos de poupança habitação	T S I 060 C P 320					
Depósitos de poupança reformado	T S I 070 C P 330					
Outros depósitos de poupança	T S I 080 C P 340					
Certificados de depósito	T S I 090 C P 350					
Acordos de recompra	T S I 100 C P 360					
Depósitos obrigatórios	T S I 110 C P 370					
Papel Comercial	T S I 130 C P 380					
Obrigações (excepto obrigações subordinadas)	T S I 140 C P 390					
Obrigações subordinadas <sup>1</sup>	T S I 150 C P 400					
Títulos de participação <sup>1</sup>	T S I 160 C P 410					
Outros títulos de dívida <sup>1</sup>	T S I 170 C P 420					
Derivados	T S I 180 C P 430					
Desconto	T S I 190 C P 440					
Empréstimos MMI	T S I 200 C P 450					
Empréstimos subordinados	T S I 210 C P 460					
Outros empréstimos (excepto MMI e subordinados)	T S I 220 C P 470					
Outras responsabilidades	T S I 230 C P 480					
Acções <sup>1</sup>	T S I 250 C P 490					
Outras participações <sup>1</sup>	T S I 270 C P 500					
Adiantamentos	T S I 300 C P 510					
Outras contas a pagar	T S I 310 C P 520					
Proveitos por natureza	T S I 330 C P 530					
Resultados	T S I 340 C P 540					
Fundos de reserva	T S I 350 C P 550					
Provisões para riscos diversos	T S I 360 C P 560					
Provisões para créditos de cobrança duvidosa	T S I 370 C P 570					
Contas diversas	T S I 380 C P 580					

1 Desagregação sectorial opcional

Legenda:

Não aplicável

Saldos em fim de mês

Sectorizado S 3000000 60

Unidade: Milhões de escudos

Unidade: Milhões de escudos						Q	0 1.102 2	aranyo po	i sector i								Saldos em fim de	e mês / Fluxos mensai
									Resid	entes						Não re	esidentes	Não
				Instituições	Outros Inter-	Companhias		Sector Público	Administrativo		Empresas	Empregado-	Famílias	Instituições	Emigrantes	Instituições	Outros	sectorizado
				Financeiras	mediários Fi-	de Seguros	Adminis-	Adminis-	Adminis-	Segurança	Não	res e traba-	(Outras)	sem fins		financeiras	1	1 1
				Monetárias	nanceiros e e Fundos tração tração tração Social Financeiras lhadores lucrativos monet										monetárias	1	1 1	
EXTRAPATRIMON	IIAL				Auxiliares de Central Regional Local por conta ao servico											1	1 1	
					Financeiros	Pensões						própria		das famílias			1	1 1
				S 1110000	S 1121000	S 1122000	S 1210000	S 1221000	S 1222000	S 1223000	S 1310000	S 1321100	S 1321200	S 1322000	S 1330000	S 2110000	S 2000001	S 3000000
				10	20	30	40	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150
Bilhetes do Tesouro cedidos sem recurso	T S I 120	) СЕ	590															
Papel comercial domiciliado (por detentor)	T S I 130	СЕ	600															
Garantias e avales prestados	T S I 400	С Е	610															
Créditos documentários abertos	T S I 410	С Е	620															
Cartas de crédito stand-by	T S I 420	С Е	630															
Aceites e endossos	T S I 430	СЕ	640															
Fianças e indemnizações (contragarantias)	T S I 440	С Е	650															
Outras responsabilidades potenciais por garantias	T S I 450	СЕ	660															1
prestadas																		1
Tomada firme de emissão de títulos	T S I 460	СЕ	670															
Subscrição de créditos renováveis	T S I 470	С Е	680															
Linhas de crédito irrevogáveis	T S I 480	) СЕ	690															
Facilidades de descobertos em conta	T S I 490	СЕ	700															
Outras responsabilidades por créditos potenciais	T S I 500	С Е	710															
Activos cedidos com opção de revenda	T S I 510	) СЕ	720															
Por memória:																		
Fluxo mensal	T F I 390	С Е	730															
dos Créditos abatidos ao activo		Í												I			1	

Legenda:

Não aplicável

## Anexo à Instrução nº 43/97

# Quadro M03 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Monetárias

## Regras de preenchimento

**1.** A informação reportada referente a este quadro deverá estar devidamente articulada com a informação apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico nos termos definidos pelas regras de coerência apresentadas neste capítulo.

## Quadro M03. Saldos das Operações com Instituições Financeiras Monetárias

Unidade: Milhões de escudos Saldos em fim de mês

							Banco	Outras Instituições
							de Portugal	Financeiras Monetárias
	ACT	S 1111000	S 1112000					
		10	20					
Depósitos		T S	I 770	СА		10		
Títulos	Até 1 ano	T S	I 820	СА	Z 10	20		
excepto	De 1 a 2 anos	T S	I 820	СА	Z 06	30		
participações	A mais de 2 anos	T S	I 820	СА	Z 15	40		
Money market p	paper	T S	I 830	СА		50		1
Créditos e outra	s disponibilidades	T S	I 850	СА		60		
Participações	articipações Valor contabilístico		I 880	СА		70		
	Valor nominal	T S	I 890	СА		80		

PASS	IVO				S 1111000	S 1112000
					10	20
Depósitos transferíveis	T S	I 020	СР	90		
Depósitos com pré-aviso	T S	I 030	СР	100		
Depósitos a prazo	T S	I 040	СР	110		
Acordos de recompra	T S	I 100	СР	120		
Outras responsabilidades	T S	I 230	СР	130		
Papel comercial	T S	I 130	СР	140		
Créditos	T S	I 860	СР	150		

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Só deverá ser contemplado se algum instrumento financeiro emitido por instituições financeiras monetárias portuguesas vier a ser considerado *Money market paper* 

#### Legenda:

Não aplicável

## Quadro M04 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Não Monetárias

## Regras de preenchimento

- 1. A informação reportada referente a este quadro deverá estar devidamente articulada com a informação apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico nos termos definidos pelas regras de coerência apresentadas neste capítulo.
- **2.** Nas colunas 10 e 20 deverá ser registada a soma dos saldos das operações denominadas em moeda nacional e em moeda estrangeira das Instituições Financeiras Não Monetárias. Na coluna 30 apenas deverão ser registados os saldos das operações denominadas em moeda estrangeira incluídos nas colunas 10 e 20.

## Quadro M04 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Não Monetárias

Unidade: Milhões de escudos

Saldos em fim de mês

			Outros Intermediários	Companhias de Seguros	Instituições Financeiras não Monetárias
			Financeiros e	e Fundos de	do qual: Saldos em moeda
ACTIVO			Auxiliares Financeiros	Pensões	estrangeira <sup>1</sup>
			S 1121000	S 1122000	S 1120000
			10	20	30
Títulos excepto participações	T S I 820 C A	10			T S I 820 C A M MES
Desconto	T S I 190 C A	20			T S I 190 C A M MES
Empréstimos (excepto desconto) e outras disponibilidades	T S I 870 C A	30			T S I 870 C A M MES
Créditos de cobrança duvidosa	T S I 240 C A	40			T S I 240 C A M MES
Participações	T S I 880 C A	50			

	PASSIVO		S 1121000	S 1122000	S 1120000
			10	20	30
Depósitos transferíveis		T S I 020 C P 60			T S I 020 C P M MES
Depósitos com pré-aviso	Até 90 dias <sup>2</sup>	T S I 030 C P Z 11 70			T S I 030 C P Z 11 M MES
	A mais de 90 dias <sup>2</sup>	T S I 030 C P Z 12 80			T S I 030 C P Z 12 M MES
Depósitos a prazo	Até 30 dias	T S I 040 C P Z 02 90			T S I 040 C P Z 02 M MES
	De 31 a 90 dias	T S I 040 C P Z 03 100			T S I 040 C P Z 03 M MES
	De 91 a 180 dias	T S I 040 C P Z 04 110			T S I 040 C P Z 04 M MES
	De 181 dias a 1 ano	T S I 040 C P Z 05 120			T S I 040 C P Z 05 M MES
	De 1 a 2 anos	T S I 040 C P Z 06 130			T S I 040 C P Z 06 M MES
	A mais de 2 anos	T S I 040 C P Z 15 140			T S I 040 C P Z 15 M MES
Equiparados a depósitos	À vista	T S I 800 C P Z 01 150			T S I 800 C P Z 01 M MES
	Até 30 dias	T S I 800 C P Z 02 160			T S I 800 C P Z 02 M MES
	De 31 a 90 dias	T S I 800 C P Z 03 170			T S I 800 C P Z 03 M MES
	De 91 a 180 dias	T S I 800 C P Z 04 180			T S I 800 C P Z 04 M MES
	De 181 dias a 1 ano	T S I 800 C P Z 05 190			T S I 800 C P Z 05 M MES
	De 1 a 2 anos	T S I 800 C P Z 06 200			T S I 800 C P Z 06 M MES
	A mais de 2 anos	T S I 800 C P Z 15 210			T S I 800 C P Z 15 M MES
Papel comercial		T S I 130 C P 220			T S I 130 C P M MES
Por memória:					
Certificados de depósito	_	T S I 090 C P 230			T S I 090 C P M MES
Acordos de recompra		T S I 100 C P 240			T S I 100 C P M MES
Outras responsabilidades	_	T S I 230 C P 250			T S I 230 C P M MES

Corresponde aos saldos incluídos nas colunas 10 e 20 denominados em moeda estrangeira

Legenda:



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Prazo do pré-aviso

## Quadro M05 - Saldos das Operações com o Sector Público Administrativo

## Regras de preenchimento

- 1. A informação reportada referente a este quadro deverá estar devidamente articulada com a informação apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico nos termos definidos pelas regras de coerência apresentadas neste capítulo.
- **2.** Nas colunas 10 a 80 deverá ser registada a soma dos saldos das operações denominadas em moeda nacional e em moeda estrangeira do Sector Público Administrativo. Na coluna 90 apenas deverão ser registados os saldos das operações em moeda estrangeira incluídos nas colunas 10 a 80.

# Anexo à Instrução nº 43/97

# Quadro M05 - Saldos das Operações com o Sector Público Administrativo

Unidade: Milhões de escudos	_			• ,							Saldos em fim de mês
			Administra	ação Central	Administra	ção Regional	A	dministração Loc	cal	Segurança	Sector Público Administrativo
			Estado	Fundos e	Açores	Madeira	Continente	Açores	Madeira	Social	do qual: Saldos em moeda
ACTIVO	ACTIVO										estrangeira <sup>1</sup>
				Autónomos							
			S 1211000	S 1212000	S 1221100	S 1221200	S 1222100	S 1222200	S 1222300	S 1223000	S 1200000
			10	20	30	40	50	60	70	80	90
Títulos excepto participações	T S I 820 C A	10									T S I 820 C A M MES
Desconto	T S I 190 C A	20									T S I 190 C A M MES
Empréstimos (excepto desconto) e outras disponibilidades	T S I 870 C A	30									T S I 870 C A M MES
Créditos de cobrança duvidosa	T S I 240 C A	40									T S I 240 C A M MES

	PASSIVO		S 1211000	S 1212000	S 1221100	S 1221200	S 1222100	S 1222200	S 1222300	S 1223000	S 1200000
			10	20	30	40	50	60	70	80	90
Depósitos transferíveis		T S I 020 C P 50									T S I 020 C P M MES
Depósitos com pré-aviso	Até 90 dias <sup>2</sup>	T S I 030 C P Z 11 60									T S I 030 C P Z 11 M MES
	A mais de 90 dias <sup>2</sup>	T S I 030 C P Z 12 70									T S I 030 C P Z 12 M MES
Depósitos a prazo	Até 1 ano	T S I 040 C P Z 10 80									T S I 040 C P Z 10 M MES
	De 1 a 2 anos	T S I 040 C P Z 06 90									T S I 040 C P Z 06 M MES
	A mais de 2 anos	T S I 040 C P Z 15 10	)								T S I 040 C P Z 15 M MES
Equiparados a depósitos	À vista	T S I 800 C P Z 01 110	)								T S I 800 C P Z 01 M MES
	Até 1 ano	T S I 800 C P Z 10 12	)								T S I 800 C P Z 10 M MES
	De 1 a 2 anos	T S I 800 C P Z 06 13	)								T S I 800 C P Z 06 M MES
	A mais de 2 anos	T S I 800 C P Z 15 14	)								T S I 800 C P Z 15 M MES
Papel comercial		T S I 130 C P 150	)								T S I 130 C P M MES
Por memória:											
Certificados de depósito		T S I 090 C P 16	)								T S I 090 C P M MES
Acordos de recompra		T S I 100 C P 170	)								T S I 100 C P M MES

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Corresponde aos saldos incluídos nas colunas 10 a 80 denominados em moeda estrangeira

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Prazo do pré-aviso

# Quadro M06 - Saldos das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)

#### Regras de preenchimento

- 1. A informação reportada referente a este quadro deverá estar devidamente articulada com a informação apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico nos termos definidos pelas regras de coerência apresentadas neste capítulo.
- **2.** O quadro M06 deverá ser apresentado com a desagregação por saldos das operações denominadas em moeda nacional e saldos das operações denominadas em moeda estrangeira do "Sector não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)", usando para o efeito os respectivos códigos (MNA para a moeda nacional ou MES para a moeda estrangeira).

Quadro M06 - Saldos das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)

Unidade: Milhões de escudos Saldos em fim de mês Particulares Emigrantes Empresas Não Famílias Instituições Financeiras Empregadores Outras sem fins lucrativos ACTIVO ao serviço por conta própria das famílias S 1310000 S 1321100 S 1321200 S 1322000 S 1330000 10 20 30 40 50 Títulos excepto participações T S I 820 C A M MNA / MES T S I 190 C A M MNA MES T S I 870 C A M MNA / MES Empréstimos (excepto desconto) e outras disponibilidades Créditos de cobrança duvidosa T S I 240 C A M MNA MES T S I 880 C A Participações

		PASSIVO	S 1	310000	S 1321100 20	S 1321200 30	S 1322000 40	S 1330000 50
Depósitos transferíveis		T S I 020 C P M MNA / MES 60	0					
Depósitos com	Até 90 dias <sup>1</sup>	T S I 030 C P Z 11 M MNA / MES 70	0					
pré-aviso	A mais de 90 dias <sup>1</sup>	T S I 030 C P Z 12 M MNA / MES 80	0					
Depósitos a prazo e	À vista	T S I 780 C P Z 01 M MNA / MES 90	0					
de poupança	Até 30 dias	T S I 780 C P Z 02 M MNA / MES 100	00					
	De 31 a 90 dias	T S I 780 C P Z 03 M MNA / MES 110	10					
	De 91 a 180 dias	T S I 780 C P Z 04 M MNA / MES 120	20					
	De 181 dias a 1 ano	T S I 780 C P Z 05 M MNA / MES 130	30					
	De 1 a 2 anos	T S I 780 C P Z 06 M MNA / MES 140	10					
	A mais de 2 anos	T S I 780 C P Z 15 M MNA / MES 150	50					
Equiparados a	À vista	T S I 800 C P Z 01 M MNA / MES 160	50					
depósitos	Até 30 dias	T S I 800 C P Z 02 M MNA / MES 170	70					
	De 31 a 90 dias	T S I 800 C P Z 03 M MNA / MES 180	30					
	De 91 a 180 dias	T S I 800 C P Z 04 M MNA / MES 190	00					
	De 181 dias a 1 ano	T S I 800 C P Z 05 M MNA / MES 200	00					
	De 1 a 2 anos	T S I 800 C P Z 06 M MNA / MES 210	10					
	A mais de 2 anos	T S I 800 C P Z 15 M MNA / MES 220	20					
Papel Comercial		T S I 130 C P M MNA / MES 230	30					
Por memória:	·			-				
Depósitos a prazo		T S I 040 C P M MNA / MES 240	10					
Certificados de depósit	0	T S I 090 C P M MNA / MES 250	50					
Acordos de recompra	·	T S I 100 C P M MNA / MES 260	50					

<sup>1</sup> Prazo do pré-aviso

Legenda:



#### Quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos

#### Regras de preenchimento

- 1. A informação reportada referente a este quadro deverá estar devidamente articulada com a informação apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico nos termos definidos pelas regras de coerência apresentadas neste capítulo.
- **2.** A finalidade do crédito concedido deve ser identificada de acordo com a tabela F e a respectiva descrição apresentada.

Caso não seja possível determinar a finalidade do crédito concedido através de cartões de crédito, crédito em conta corrente ou descobertos em depósitos à ordem, deverá assumir-se que se destina "ao consumo" quando se refere a particulares e "para outros fins" quando se refere a empresas.

Caso não seja possível determinar o prazo das referidas operações de crédito, este deverá ser considerado indeterminado, ou seja, deverá ser integrado na categoria "até 1 ano".

O crédito de cobrança duvidosa mantém as características do crédito inicial, tanto em termos de prazo como de finalidade. Note-se que neste quadro o crédito de cobrança duvidosa integra o instrumento "Créditos e equiparados", tal como se encontra exposto na tabela I, para além de constituir uma rubrica por memória independente.

3. A identificação do crédito ao consumo para aquisição de automóveis é opcional até Setembro de 1999.

O registo do fluxo mensal de crédito para aquisição de habitação nova e de valores mobiliários é opcional até Setembro de 1998.

#### Anexo à Instrução nº 43/97

#### Quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos

Unidade: Milhões de escudos Saldos em fim de mês / Fluxos mensais Instituições Financeiras Sector público administrativo Empresas Particulares Não Monetárias excepto Administração Central Não Famílias Instituições Outros Interme-Companhias Administração Administração Financeiras sem fins diários Financeide seguros Regional Local Social lucrativos ros e Auxiliares e fundos ao servico Financeiros de pensões das famílias S 1222000 S 1121000 S 1122000 S 1221000 S 1223000 S 1310000 S 1321000 S 1322000 S 1330000 10 20 30 40 50 70 80 90 T S I 840 C A Z 09 F 10 Créditos e Até 1 Crédito à habitação T S I 840 C A Z 09 F 20 20 equiparados Crédito ao consumo do qual: Para aquisição de automóveis T S I 840 C A Z 09 F 21 T S I 840 C A Z 09 F 30 Outros créditos aos agentes económicos enquanto consumidores T S I 840 C A Z 09 F 40 T S I 840 C A Z 09 F 50 Crédito para outros fins aos agentes económicos enquanto produtores T S I 840 C A Z 14 F 10 De 1 a Crédito à habitação T S I 840 C A Z 14 F 20 5 anos Crédito ao consumo T S I 840 C A Z 14 F 21 do qual: Para aquisição de automóveis Outros créditos aos agentes económicos enquanto consumidores T S I 840 C A Z 14 F 30 T S I 840 C A Z 14 F 40 T S I 840 C A Z 14 F 50 Crédito para outros fins aos agentes económicos enquanto produtores T S I 840 C A Z 08 F 10 A mais de Crédito à habitação T S I 840 C A Z 08 F 20 140 Crédito ao consumo 5 anos T S I 840 C A Z 08 F 21 do qual: Para aquisição de automóveis Outros créditos aos agentes económicos enquanto consumidores T S I 840 C A Z 08 F 30 Crédito ao investimento T S I 840 C A Z 08 F 40 Crédito para outros fins aos agentes económicos enquanto produtores 840 C A Z 08 F 50 T S I 130 C A Z 10 Papel comercial Até 1 ano 190 T S I 130 C A Z 13 200 A mais de 1 ano em carteira Por memória: Créditos de Crédito à habitação T S I 240 C A Crédito ao consumo T S I 240 C A cobrança duvidosa do qual: Para aquisição de automóveis T S I 240 C A F 21 T S I 240 C A F 30 240 Outros créditos aos agentes económicos enquanto consumidores Crédito ao investimento T S I 240 C A F 40 250 Crédito para outros fins aos agentes económicos enquanto produtores T S I 240 C A F 50 260

T F I 840 C A

T F I 840 C A

Legenda:

Fluxo

mensal

Não aplicável

Crédito para aquisição de habitação nova

Crédito para aquisição de valores mobiliários

#### Quadro M08 - Crédito a Empresas não Financeiras por Ramos de Actividade e Finalidades

## Regras de preenchimento

- 1. A informação reportada referente a este quadro deverá estar devidamente articulada com a informação apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico nos termos definidos pelas regras de coerência apresentadas neste capítulo.
- **2.** A finalidade do crédito concedido deve ser identificada de acordo com a tabela F e a respectiva descrição.

Caso não seja possível determinar a finalidade do crédito concedido através de cartões de crédito, crédito em conta corrente ou descobertos em depósitos à ordem, deverá assumir-se, por convenção, que se destina "para outros fins", à semelhança do efectuado no quadro M07.

3. O critério relevante para a ventilação do crédito é o ramo de actividade económica principal do cliente.

#### Ouadro M08 - Crédito a Empresas não Financeiras por Ramos de Actividade e Finalidades

Unidade: Milhões de escudos Saldos em fim de mês Créditos e equiparados dos quais: Papel duvidosa Investimento Outros fins em carteira TS TS TS TS I 840 I 240 I 130 C A C A C A C A S 1310000 S 1310000 S 1310000 S 1310000 F 40 F 50 A 01 10 Agricultura, produção animal e caça Silvicultura e exploração florestal A 02 20 A 05 30 A 10 Extracção de hulha, linhite e turfa 40 Extracção de petróleo bruto, gás natural e actividades dos serviços relacionados, excepto a prospecção A 11 50 A 12 A 13 70 Extracção e preparação de minérios metálicos A 14 Outras indústrias extractivas 80 A 15 90 A 16 100 Indústria do tabaco Fabricação de têxteis A 17 110 A 18 Indústria do vestuário; preparação, tingimento e fabricação de artigos e peles com pêlo Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo; fabricação de artigos de viagem, marroquinaria, artigos de correeiro, seleiro e calçado A 19 130 A 20 140 Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, excepto mobiliário; fabricação de obras de cestaria e de espartaria Fabricação de pasta, de papel e cartão e seus artigos A 21 150 A 22 Edição, impressão e reprodução de suportes de informação gravados A 23 Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e tratamento de combustível nuclear 170 A 24 180 Fabricação de produtos químicos A 25 190 Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas A 26 200 Fabricação de outros produtos minerais não metálicos A 27 Indústrias metalúrgicas de base 210 Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamento A 28 220 A 29 230 Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e. A 30 Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para o tratamento automático da informação 240 Fabricação de máquinas e aparelhos eléctricos, n.e. A 31 250 Fabricação de equipamento e de aparelhos de rádio, televisão e comunicação A 32 260 A 33 270 Fabricação de aparelhos e de instrumentos médico-cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de óptica e de relojoaria A 34 280 Fabricação de veículos automóveis, reboques e semi-reboques A 35 A 36 Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, n.e. 300 A 37 310 Reciclagem Produção e distribuição de electricidade, de gás, de vapor e água quente A 41 330 Captação, tratamento e distribuição de água A 45 340 A 50 A 51 360 Comércio por grosso e agentes do comércio, excepto de veículos automóveis e de motociclos A 52 Comércio a retalho (excepto de veículos automóveis, motociclos e combustíveis para veículos); reparação de bens pessoais e domésticos 370 Alojamento e restauração (restaurantes e similares) A 55 380 A 60 390 Transportes terrestres; transportes por oleodutos ou gasodutos (pipelines) Transportes por água A 61 400 A 62 410 A 63 420 ctividades anexas e auxiliares dos transportes; agências de viagem e de turismo A 64 430 Correios e telecomunicações A 70 Actividades imobiliárias 440 A 71 Aluguer de máquinas e de equipamentos sem pessoal e de bens pessoais e domésticos Actividades informáticas e conexas Α 460 A 73 470 Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas A 74 480 A 80 490 Educação A 85 Saúde e accão social 500 Saneamento, higiene pública e actividades similares A 90 510 A 91 Actividades associativas diversas, n.e. A 92 530 Actividades recreativas, culturais e desportivas Outras actividades de serviços A 93

#### Quadro M09 - Saldos das Operações com o Sector Não Residente

#### Regras de preenchimento

- 1. A informação reportada referente a este quadro deverá estar devidamente articulada com a informação apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico nos termos definidos pelas regras de coerência apresentadas neste capítulo.
- 2. A classificação dos organismos internacionais no âmbito da tabela de sectores institucionais (Tabela S) deve ser efectuada no sector não residente. À data de publicação desta Instrução, não se tem conhecimento de qualquer organismo internacional que se enquadre no sector "Instituições Financeiras Monetárias", "Sector Público Administrativo" ou "Famílias" pelo que estes organismos deverão ser incluídos num dos seguintes sectores: "Instituições Financeiras Não Monetárias" (sector 2120000), "Empresas Não Financeiras" (sector 2310000) ou "Instituições Sem Fins Lucrativos ao Serviço das Famílias" (sector 2322000).

Quadro M09 - Saldos das Operações com o Sector Não Residente Unidade: Milhões de escudos Saldos em fim de mês Instituições Particulares Instituições Financeiras Monetárias Sector Empresas Bancos Outras Instituições Financeiras Monetárias 1 Financeiras Público não ACTIVO Centrais Sede e sucursais da Outras não Administrativo Financeiras própria instituição Monetárias S 2111000 S 2000004 S 2000006 S 2120000 S 2200000 S 2310000 S 2320000 30 TSI 770 C A Z 01 Depósitos 2 À vista Até 1 ano T S 1 770 C A Z 10 20 TSI 770 C A Z 13 30 A mais de 1 ano 40 TSI 090 C A Z 10 Certificados Até 1 ano A mais de 1 ano T S I 090 C A Z 13 50 de depósito TSI Títulos excepto Até 1 ano 820 C A Z 10 T S I 70 820 C A Z 13 participações A mais de 1 ano T S 1 830 C A 80 Money market paper TSI Créditos e outras Até 1 ano 850 C A Z 09 90 T S 1 850 C A Z 13 100 disponibilidades A mais de 1 ano TSI 880 C A 110 Participações Por memória: Créditos de cobrança duvidosa T S I 240 C A 120 S 2111000 S 2120000 S 2310000 S 2320000 S 2000004 S 2000006 S 2200000 PASSIVO 20 30 40 70 Depósitos<sup>2</sup> À vista T S I 770 C P Z 01 130 C P Z 10 Até 1 ano T S I 770 140 T S I 770 C P Z 13 150 A mais de 1 ano Até 1 ano T S I 800 C P Z 09 160 Equiparados T S I 800 C P Z 13 a depósitos A mais de 1 ano 170 T S I 130 Papel comercial Por memória: Certificados de depósito T S I 090 C P 190 Acordos de recompra T S I 100 СР 200 Outras responsabilidades T S I 230 C P 210

T S I 860 C P Z 13

#### Legenda:

Não aplicável

<sup>220</sup> No caso dos países fora da União Europeia onde se lê "Instituições Financeiras Monetárias" deve interpretar-se como "bancos" (e, como tal, a linha 80 não deverá ser preenchida)

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Para os "Depósitos com pré-aviso" o prazo relevante é o do pré-aviso.

#### Quadro M10 - Taxas de Juro das Operações Activas

#### Regras de preenchimento

- 1. As operações activas a ter em conta neste quadro são as realizadas com o sector residente não financeiro (excepto Sector Público Administrativo), ou seja, as integradas nas seguintes células do quadro M02 Balanço por Sector Institucional:
  - M02 (130,40)
  - M02 (150,40)
  - M02 (160,40)
  - M02 (170,40)

Contudo, não deverão ser consideradas:

- as operações denominadas em moeda estrangeira;
- as operações realizadas a uma taxa inferior à taxa de absorção regular de liquidez do Banco de Portugal em vigor no dia da operação, por forma a excluir, de forma aproximativa, as operações que não sejam de mercado (caso sejam identificadas situações duvidosas a Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras do Banco de Portugal deverá ser contactada).
- 2. Os montantes considerados referem-se a saldos em fim de mês ou a fluxos durante o mês reportado, consoante a natureza das operações. Deste modo, no que respeita aos créditos de prazo indeterminado, como é o caso dos descobertos bancários e dos créditos em conta corrente, deverão ser registados nas colunas "à vista" e pretende-se o saldo em fim de período; para as restantes operações, apenas interessa o crédito novo (excluindo renovações e reformas) concedido exclusivamente no período em análise.
- **3.** As "taxas médias de juro" são, para cada sector e prazo, médias ponderadas pelos montantes e prazos contratuais das operações:

$$tx = \frac{\sum c \times t \times r}{\sum c \times t}$$

sendo:

tx = taxa média c = montante t = prazo da operação r = taxa de juro da operação

As "taxas médias de juro" das operações "à vista" são médias das taxas em vigor no fim do período ponderadas pelos respectivos saldos observados em fim de mês, i.e., para o cálculo desta média, apenas é relevante a situação existente no último dia do mês (tanto em termos de montantes como de taxas). O prazo da operação (t) não é considerado no cálculo desta taxa média.

- **4.** Pretende-se obter o custo do crédito concedido não abatido de eventuais bonificações e excluindo os prémios de transferência, comissões e sobretaxas em vigor.
- **5.** No que se refere ao "desconto", deve considerar-se a taxa de juro efectiva, ou seja, o valor da taxa postecipada equivalente à taxa de desconto das operações realizadas. No que respeita aos

"Empréstimos (excepto desconto)", o "crédito concedido" deverá corresponder ao crédito efectivamente utilizado no período, independentemente do valor do contrato estabelecido com o cliente.

Em termos do crédito concedido através de cartões de crédito, haverá a necessidade de, para efeitos de cálculo da taxa de juro média, se efectuar a distinção entre:

- a) o crédito contratualmente autorizado (habitualmente sem juros e, como tal, excluído do cálculo das taxas médias) que terá associado o prazo e a taxa de juro estipulados no contrato;
- b) o crédito que o cliente não saldou na data previamente acordada (e que é normalmente sujeito a uma taxa de juro) que terá associado a taxa de juro aplicada e o prazo contratualmente definido. Sempre que não esteja contratualmente estipulado o prazo exacto deste crédito, deverá assumir-se, por convenção, o prazo "à vista".
- **6.** Será permitido o envio de estimativas de boa qualidade para a informação de saldos existente neste quadro (colunas 10 e 20) caso tal seja necessário para a observância do prazo de reporte estipulado.

## Anexo à Instrução nº 43/97

# Quadro M10 - Taxas de Juro de Operações Activas

Unidades:

Taxas de juro: percentagem

Montantes: milhões de escudos

											À vista	A	té 90 dias	De 9	1 a 180 dias	De 18	1 dias a 1 ano	De	1 a 2 anos	De	2 a 5 anos	A ma	ais de 5 anos
										Taxa	Saldo do	Taxa	Crédito	Taxa	Crédito	Taxa	Crédito	Taxa	Crédito	Taxa	Crédito	Taxa	Crédito
										média	crédito	média	concedido	média	concedido	média	concedido	média	concedido	média	concedido	média	concedido
											concedido		no período		no período		no período		no período		no período		no período
										ΤT	T S	ΤT	ΤF	ΤT	ΤF	ΤT	ΤF	ΤT	ΤF	ΤT	ΤF	ΤT	ΤF
										Z 01	Z 01	Z 11	Z 11	Z 04	Z 04	Z 05	Z 05	Z 06	Z 06	Z 07	Z 07	Z 08	Z 08
										10	20	30	40	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140
Desconto	Empresas públicas não financeiras	I 1	190	C A	S	1311000	M	MNA	10														
	Empresas privadas não financeiras	I 1	190	C A	S	1312000	M	MNA	20														
	Particulares + Emigrantes	I 1	190	C A	S	1000005	M	MNA	30														
Empréstimos	Empresas públicas não financeiras	Ι 8	370	C A	S	1311000	M	MNA	40														
(excepto	Empresas privadas não financeiras	Ι 8	370	C A	S	1312000	M	MNA	50														
desconto)	Particulares + Emigrantes	Ι 8	370	C A	S	1000005	M	MNA	60														